

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
(74) 3628-2153
CNPJ: 13.795.786/0001-22

LEI Nº. 835 DE 12 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste de salários de todos os Servidores Públicos Municipais que recebem menos que um salário mínimo legal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

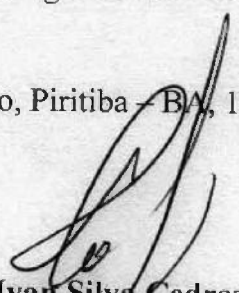
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA aprovou e eu Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura de Piritiba, através do seu Poder Executivo, autorizado a conceder o reajuste de salários de todos os Servidores Públicos Municipais que recebem menos que um salário mínimo para o salário mínimo legal vigente no País, a partir de janeiro de 2013, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2º. – Concede aos Aposentados e Pensionistas Municipais o reajuste do índice oficial de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), para aqueles que recebem acima do salário mínimo oficial.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Piritiba – BA, 12 de Março de 2013



Ivan Silva Cedraz
Prefeito Municipal